



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

PL 997/2008

LIDO  
Em 16/09/08  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Ao Plenário Legislativo para registro e distribuição  
segundo o CDC - CCJ.  
PROJETO DE LEI Nº.  
(Deputada Jaqueline RORIZ)  
Em 17/09/08

Assessoria de Plenário e Distribuição

*[Assinatura]*  
Itana Oliveira Lima  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10694-34

**Proíbe a inclusão de parcelas opcionais em boletos de cobranças bancárias e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

- Art. 1º - Fica proibido a inclusão de parcela opcional em boleto de cobrança bancária no âmbito do Distrito Federal.
- Art. 2º - O beneficiário do pagamento a que se refere esta lei fica obrigado a devolver as quantias cobradas e/ou pagas indevidamente, em dinheiro, com a devida correção, imediatamente.
- Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 997/2008  
Fls. N.º 1 *[Assinatura]*

O Projeto de Lei tem por finalidade a proibição de inclusão de parcelas opcionais em boletos de cobrança bancária. Trata-se de proposição de grande alcance social visando à proteção do consumidor frente aos recursos utilizados com a finalidade de vender serviços de forma não clara para o consumidor, o que contraria o Código Do Consumidor. É certo que as administradoras de imóveis, de cartão de crédito e outras incluem em seus boletos de cobrança bancária a cobrança de parcelas opcionais. Inadvertidamente muitas pessoas acabam pagando essas parcelas sem perceber que estão contratando um serviço. E muitas vezes nem percebem que estão pagando. Dessa forma, para evitar prejuízos aos consumidores, é que propomos a proibição da mencionada cobrança indevida. Com a apresentação desse projeto, esperamos um processo de discussão capaz de fortalecer e engrandecer o Distrito Federal, na tentativa de criar uma legislação clara e eficaz sobre o assunto. Quanto à competência para legislar sobre o tema, é a conformidade do art. 24 da Constituição Federal autorizando a competência concorrente.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 11/09/08 às 16:30  
*[Assinatura]*  
Assinatura Matrícula

*[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

---

Como visto, a proposição além do respaldo legal que a sustenta, possui fundamentação inequívoca quanto à proteção do consumidor, o que torna de grande relevância para a sociedade do Distrito Federal. É certo que o acesso à informação é direito dos consumidores, estando as empresas obrigadas a fazê-lo, não podendo, portanto se furtar dessa obrigação legal.

Diante dos argumentos e do benefício que esta proposta trará aos consumidores, é que conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

de 2008.

  
Deputada JAQUELINE RORIZ

